

DESPACHO

Compulsando os autos do Pregão Eletrônico nº 055/2023, verificamos que a intenção de recurso da empresa **MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO - ME**, contra a decisão do Senhor Pregoeiro, onde habilitou a Empresa **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**.

Sobre o ponto apresentado, III) **Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos correlatos ao objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023-SRP.

V) **Outros Documentos:**

d) Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, em conformidade com a exigência estabelecida pela Portaria 2.814/98; e

e) Alvará sanitário ou licença de funcionamento expedida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, em conformidade com a exigência estabelecida pela Portaria 2.814/98.

De modo que, a Recorrida deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Autorização de funcionamento e Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, todos exigidos nos termos do edital.

Desse modo, como a empresa **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**, não apresentou as suas contrarrazões dentro do prazo apresentado em Edital, a mesma fica considerada inabilitada para o certame.

Santa Cruz/RN, 22 de setembro de 2023.


José Jailson Pereira
Pregoeiro Municipal